



**RESOLUÇÃO Nº 009/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008584/2013-87 e o que ficou decidido em sua 150ª reunião, de 20 de agosto de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em História Ibérica.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**10-12-2014**



## **Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em História Ibérica**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em História Ibérica (PPGHI), que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão as Dissertações, serão credenciados e descredenciados de acordo com as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em História Ibérica (CPPGHI).

§1º - Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao PPGHI, em que o solicitante deverá apresentar:

I – Carta de apresentação com itinerário acadêmico sintético, proposta de pesquisa e contribuições para o Programa.

II- Currículo no formato Lattes atualizado;

III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento de anuência de corresponsabilidade para disciplina do programa pelo seu professor responsável.

§2º - Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em livros, capítulos de livros, periódicos indexados ou objetos educacionais nos últimos 3 anos.

§3º - A documentação será analisada pelo CPPGHI que julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§4º - O pedido de credenciamento junto ao Programa será aprovado quando a documentação atender aos critérios acima mencionados e aprovado pela maioria simples dos membros do CPPGHI

§5º - Aprovado pelo CPPGHI, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para homologação.

§6º O credenciamento ou recredenciamento terá validade por três anos.

Art. 2º - Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aquele que apesar de



não atender a todos requisitos para ser enquadrado como docente permanente, participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES nº 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de livros, capítulos de livros e trabalhos em periódicos indexados ou objetos de aprendizagem nos últimos 3 anos.

§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

## **CAPITULO II**

### **DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 3º - Para o credenciamento no Programa, o docente permanente deverá:

- I. Continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no parágrafo 2º do artigo 1º do capítulo I.
- II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos.
- III. Oferecer pelo menos uma disciplina no PPGHI, nos últimos três anos.

Art. 4º - Para o credenciamento no Programa, o docente colaborador deverá:

- I. Ter orientado, co-orientado ou estar orientando/co-orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos.
- II. Oferecer pelo menos uma disciplina no PPGHI, nos últimos três anos.

Art. 5º - Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de orientar ou co-orientar no PPGHI até que o mesmo cumpra os requisitos exigidos para credenciamento.

Parágrafo único- Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que não atender os critérios mínimos exigidos para o credenciamento



como permanente no período de trinta e seis meses (36) não apresentar uma produção científica suficiente desde que não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no parágrafo 2º do artigo 2º do capítulo I.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Art. 6º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGHI e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 7º Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 009/2014 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 150ª reunião de 20 de agosto de 2014.**